

## DECISÃO

Trata-se de pedido de redução pela metade e parcelamento em 10 (dez) prestações formulado pelo **IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas por este TJD em inúmeros processos nos anos de 2020 e 2021, totalizando R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Prevê o art. 176-A do CBJD:

*Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).*

*(...)*

*§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.*

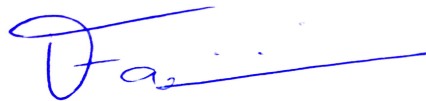
Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento apenas parcial, pois não previsão normativa para mera redução do valor da dívida por parte do TJD, que já exauriu seu entendimento pela condenação e valores no momento do julgamento das denúncias. Todavia, é de se ponderar a necessidade de se viabilizar uma forma de pagamento adequada à realidade vivenciada pelas equipes pernambucanas no último ano.

Dessa maneira, **DEFIRO EM PARTE** o pedido formulado, para autorizar o **IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE** a recolher as multas pendentes, em até **5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas**, com a primeira a vencer até o dia 15/6/2021.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se estas forem as únicas penalidades em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife, 2 de junho de 2021.



**Fábio Rodrigo de Pava Henriques**  
**Presidente do TJD-PE**